

LEI N°-501

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ESTAVEIS OS VALORES DOS IMPOSTOS PRESIAIS, TERRITORIAIS URBANOS E RURAIS E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS ATÉ 31 DE JULHO DE 1991.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- - O Imposto Predial, Territorial Urbano e Rural, e Taxa de Conservação de Estradas de " que trata a Lei 485 de 21/11/9:), poderão ser pagos até 31 de julho de 1991, mantendo-se os valores fixados em 1°- de maio de 1991

Art.2°- Não incidindo o art.2°- da Lei 495, até o fim do período de vigência desta.

Art.3°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref eitura Mun;-cipal de Ijaci, 10 de junho de 1991.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Munìcipal